

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE** E A EMPRESA **GEANE ALVES SAMPAIO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/27-20250519134115.pdf
assinado por: idUser 239

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça Vereador José Augusto Pinto, 75 Centro **Brejão - PE** CEP 55325-000, inscrito no **CNPJ sob o nº 12.660.494/0001-10**, representado neste ato pelo seu Presidente **Cicero Dionisio da Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG *****143* SSP/PE**, residente e domiciliado em Brejão/PE, inscrito no CPF sob o nº *****.632.***-15**, de outro lado, a empresa: **GEANE ALVES SAMPAIO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº **55.318.683/0001-11** doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Geane Alves Sampaio**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB sob o nº 33147, residente e domiciliado à Rua José Arcemínio de Almeida, 85 – Centro - Caetés/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. *****.911.***-00**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 003/2025**, **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025**, homologado em 28 de fevereiro de 2025, regido pela **Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica compreendendo a área de Licitações e Contratos administrativos, destinado à orientação, realização e o acompanhamento de procedimentos para manutenção das atividades da Comissão de Contratação e Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica e administrativa para o controle interno da Câmara Municipal de Brejão-PE.

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 105 da Lei 14.133/21.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global para a execução dos serviços neste ano de 2025 é de R\$: **108.000,00 (cento e oito mil reais)** a ser pago, em **12 (doze) parcelas mensais** de R\$ **9.000,00 (nove mil reais)**, conforme execução dos serviços, mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do poder legislativo de acordo com as dotação constante na seguinte classificação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

AÇÃO: 2.2 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

01 - Poder Legislativo

15 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos – 1000 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Os serviços técnicos profissionais especializados em assessoria jurídica para licitação e contratos administrativos e assessoria ao controle interno, a serem formalizados pela administração municipal, mediante aplicação do conhecimento específicos sobre os procedimentos administrativos, conforme Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas.

6.1.1 Os contratos administrativos regidos pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

6.1.2 Independente da hipótese, alerta o art. 137 que todas deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

- II - ~~desatendimento~~ das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI e VII... (não cabem)
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.2 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas (GPS).

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1 De acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

- (1) advertência;
- (2) multa;
- (3) impedimento de licitar e contratar;
- (4) declaração de inidoneidade.

- 8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 8.3 É obrigação da CONTRATADA, executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

- 8.4 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.
- 8.5 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 003/2025, Inexigibilidade nº 002/2025, a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 9.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.3 Fica eleito o foro desta cidade de Garanhuns para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Brejão, 01 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

CNPJ sob o nº 12.660.494/0001-10

Sr. Cicero Dionisio da Silva

CPF 623.632.394-15

CONTRATANTE

GEANE A. SAMPAIO -SOC. IND. ADV.

CNPJ nº 55.318.683/0001-11.

Geane Alves Sampaio

CPF 746.911.394-00

CONTRATADA

